



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38.840-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.576/99

Autoriza o Município de Carmo do Paranaíba a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Carmo do Paranaíba autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com vigência por um período aproximado de 60 (sessenta) dias, num regime de cooperação mútua.

Art. 2° - A cooperação de que trata o artigo 1° consiste na cessão, pelo Município de Carmo do Paranaíba, de 300 (trezentos) litros de combustíveis destinados aos veículos que serão utilizados no desenvolvimento dos trabalhos de Correição, determinados pelo Provimento n° 01/99, da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de março de 1999.

Carmo do Paranaíba, 5 de abril de 1999

FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal

Ageu Garcia de Deus
AGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

